

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
PORTARIA Nº 292 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I e o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aos titulares dos cargos da Carreira de Analista de Finanças e Controle e Técnico de Finanças e Controle, do quadro da Controladoria-Geral da União, aplica-se o regime de dedicação exclusiva, conforme estabelecido na Lei nº 11.890, de 24 de novembro de 2008, e regulada nesta Portaria.

Parágrafo único. Considera-se, para efeitos desta Portaria, regime de dedicação exclusiva aquele em que o servidor fica impedido de praticar outra atividade remunerada, ressalvadas as situações adiante previstas.

Art. 2º Não viola o regime de dedicação exclusiva, sendo necessária, contudo, demonstração de compatibilidade de horários, a ser avaliada pela chefia imediata do servidor:

I - o exercício do magistério, assim consideradas as atividades exercidas de docência, coordenação e assessoramento educacionais em estabelecimento de ensino; e,

II - a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, desde que o servidor não esteja exercendo atividade de auditoria ou correição relativa ao ministério ao qual a entidade esteja vinculada.

Art. 3º Poderá ser autorizada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência a colaboração esporádica em assuntos da especialidade do servidor, desde que preservado o sigilo funcional e que não fique caracterizada a atividade de consultoria ou assistência técnica em assuntos relativos às atividades da CGU.

Art. 4º Para o exercício das atividades descritas no art. 2º e no art. 3º o servidor deverá apresentar para apreciação da chefia imediata requerimento contendo:

I - descrição sucinta da atividade que planeja desempenhar e identificação do contratante;

II - comprovação da compatibilidade de horário, período da duração da atividade, ou, se esporádica, previsão de horas a que pretende se dedicar à atividade; e,

III - declaração específica de que não irá desempenhar atividades incompatíveis com as atribuições do cargo e finalidades institucionais da CGU.

§ 1º Após análise do chefe imediato do servidor, quanto à possibilidade de configuração de situação de conflito de interesses e existência de compatibilidade de horário, o requerimento deverá ser encaminhado para manifestação ao dirigente da

área, de nível DAS-5 ou Chefe das Unidades Regionais, conforme a unidade de exercício do servidor e, nos demais casos, ao Secretário-Executivo.

[...] § 2º Nos casos previstos no art. 2º a decisão final caberá ao Secretário Federal de Controle Interno, ao Secretário de Prevenção da Corrupção e de Informações Estratégicas, ao Corregedor-Geral da União, ao Chefe da Assessoria Jurídica, ao Diretor de Gestão Interna, ao Diretor de Sistemas e Informação e ao Chefe da Assessoria Especial de Gestão de Projetos, conforme a unidade de exercício do servidor e, nos demais casos, ao Secretário-Executivo.

§ 3º Nos casos previstos no art. 3º os dirigentes relacionados no artigo 2º desta portaria deverão enviar proposta de decisão fundamentada ao Ministro de Estado.

§ 4º A Diretoria de Gestão Interna disponibilizará formulário específico para o requerimento de que trata este artigo.

Art. 5º Em caso de dúvida quanto à possibilidade de conflito de interesses no desempenho de outra atividade pelo servidor, o dirigente poderá enviar a questão à Comissão de Ética para esclarecimento.

Art. 6º Os servidores que já estiverem exercendo outras atividades remuneradas devem comunicar o fato a suas chefias imediatas, para seguimento do trâmite previsto no art. 4º desta Portaria.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Portaria poderá ensejar instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO